

**TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO nº 16/06****Termo de Contrato de Concessão nº 005/CR/1998****Edital de Licitação nº 007/CIC/1997****Processo nº 006.008/2006 – Protocolo nº 90.818/06**

Pelo presente instrumento, a **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP**, instituída pela Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ULYSSES CARRARO**, nos termos do Decreto nº 46708, de 22/04/2002 e do Decreto nº. 46.875, de 01/07/2002, doravante designada **ARTESP** e a **CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.**, aqui representada, na forma de seus atos constitutivos, por seu Diretor Presidente **MAURÍCIO SOARES VASCONCELLOS** e por seu Diretor **ROBERTO SIRIANI DE OLIVEIRA**, doravante designada **CONTRATADA**.

OBJETO DO CONTRATO: Exploração, mediante concessão, do Sistema Anhangüera-Bandeirantes (Lote 01), compreendendo a execução e gestão dos serviços delegados, a execução e gestão de serviços de apoio aos serviços não delegados e gestão dos serviços complementares, nos termos do Decreto nº 40.077, de 10 de maio de 1995.

FINALIDADE: Recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998.



CONSIDERANDO

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 30/11/2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 07/12/2006, reconhecendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão em favor da **CONTRATADA** e o decorrente Termo Aditivo e Modificativo nº 015/2006;

o disposto nas cláusulas 7ª e 25 do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, que tratam, respectivamente, do prazo e da recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro;

a Resolução ST-2, de 11/03/2005, da Secretaria de Estado dos Transportes, que dispõe sobre a instrução e o encaminhamento, ao Chefe da Pasta, de opções para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos do Programa Estadual de Concessão de Rodovias;

os fundamentos expendidos no Relatório de Controle Econômico e Financeiro da Diretoria de Controle Econômico e Financeiro de 05/12/2006, no RCD.DAI.0009/2006, de 05/12/2006, da Diretoria de Assuntos Institucionais, no Parecer CJ/ARTESP nº 90/2006 e no GDOC 27694-788312/2006, da D. Procuradoria Geral do Estado, bem como nos demais elementos de instrução constantes do Processo ARTESP nº 006.008/2006 e seus apensos;

a deliberação do Conselho Diretor da ARTESP de 08/12/2006, que submeteu ao Senhor Secretário dos Transportes a proposta de reequilíbrio





econômico-financeiro do contrato, para os fins do disposto no artigo 2º da Resolução ST-02, de 11/03/2005;

o despacho do Sr. Secretário de Estado dos Transportes de 08/12/2006, constante às fls. 200 do Processo ARTESP nº 006.008/2006, que aprovou a modalidade de recomposição da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão;

resolvem as partes aditar o Contrato de Concessão nº 005/CR/1998, o que fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Fica prorrogado o prazo da concessão do Lote 01, por 104 meses, como forma de recomposição, em favor da **CONTRATADA**, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, reconhecido pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 015/2006.

1.2. Em consequência do disposto no item 1.1 supra, o item 7.1 do Contrato de Concessão nº 005/CR/1998 passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.1. O prazo da CONCESSÃO é de 344 (trezentos e quarenta e quatro) meses, contados da data da Transferência de Controle do SISTEMA EXISTENTE."

1.3. Em complementação ao desequilíbrio reconhecido no Termo Aditivo e Modificativo nº 015/2006, fica formalizado o desconto mensal, nos valores devidos pela **CONTRATADA**, em razão da





cláusula 47, item 47.1, inciso II, alínea "b", do contrato ora aditado, de maio a julho de 2000, de janeiro a agosto de 2001, de janeiro a julho de 2002 e de janeiro de 2003 a abril de 2009, do valor efetivamente recolhido pela **CONTRATADA** aos municípios, a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS-QN), nos termos das Leis Complementares nº 100, de 29/12/1999, e nº 116, de 31/07/2003.

- 1.4. Fica, igualmente, formalizado o desconto mensal, nos valores devidos pela **CONTRATADA**, em razão da cláusula 47, item 47.1, inciso II, alínea "b", do contrato ora aditado, de março a julho de 2004 (alíquota de 3% para 7,6%) e a partir de maio de 2007 a abril de 2018 (alíquota de 2% para 3%), do valor efetivamente recolhido pela **CONTRATADA**, a título de COFINS, nos termos das Leis Federais nº 10.833 de 20/12/2003 e nº 10.925, de 23/07/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 Todos os investimentos previstos no Contrato de Concessão deverão ser integralmente depreciados, pela **CONTRATADA**, até o 240º mês de Concessão, no prazo original do contrato.
- 2.2. Na hipótese de ser estabelecida qualquer alteração na forma de depreciação dos investimentos em relação ao previsto no item anterior, definida em Parecer da Secretaria da Receita Federal, os impactos decorrentes dessa alteração, na equação econômico-financeira do contrato, deverão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Os investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, necessários para a manutenção dos níveis de serviços previstos no Edital de Licitação nº 007/CIC/1997, serão estabelecidos na forma e critérios descritos no instrumento convocatório e após aprovação técnica e jurídica da ARTESP, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

3.1.1. Os novos investimentos que forem realizados após o 240º mês da concessão, que não sejam decorrência da manutenção dos níveis de serviço previstos no Edital de Licitação 007/CIC/1997, serão objeto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. As parcelas do ônus fixo previsto no inciso II do item 47.1 do Contrato de Concessão serão devidas até o 240º mês da concessão, observadas as compensações autorizadas, não cabendo o pagamento de ônus fixo adicional pela outorga no decorrer do prazo de extensão definido no item 1.1, a fim de que não aumente a situação de desequilíbrio reconhecida no Termo Aditivo e Modificativo nº 015/2006.

4.2. Durante todo o prazo de extensão do contrato, avençado no item 1.1 deste instrumento, permanecerá inalterada a obrigação do pagamento, pela **CONTRATADA**, do ônus variável pela delegação do serviço, de que trata o inciso I do item 47.1 do Contrato de Concessão.





CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do **Contrato de Concessão nº 005/CR/1998** e seus aditamentos, que ficam ratificadas naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste instrumento ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas.

O presente instrumento, lavrado em 04 (quatro) vias, com 06 (seis) laudas cada, de igual teor e forma, na Diretoria Geral da ARTESP, situada na Rua Iaia nº 126, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, em 21 de 12 de 2.006, lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

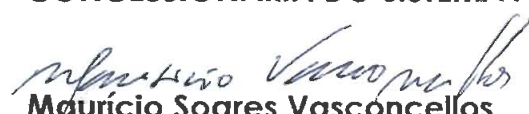
CONTRATANTE:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP


Ulysses Carraro
Diretor Geral

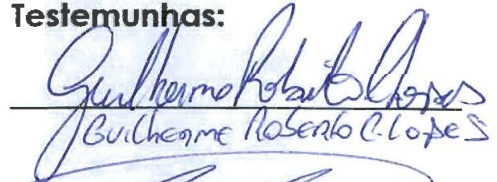
Pela CONTRATADA:

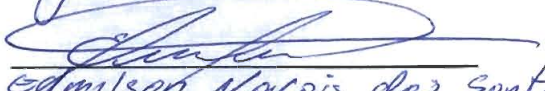
CONCESSIONÁRIA DO SISTEMA ANHANGÜERA-BANDEIRANTES S.A.


Mauricio Soares Vasconcellos
Diretor-Presidente


Roberto Siriani de Oliveira
Diretor

Testemunhas:


Guilherme Roberto Lopes 28769118-X


Edmilson Naves dos Santos
42.891.506-1

